

Loteamento “Jardim Batista”, no Município de Embu das Artes, tendo como interessado Esecon Construtora e Incorporadora Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto, os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 21 – Análise do protocolo 10.695 referente ao Loteamento “Jardim Batista”, no Município de Embu das Artes, tendo como interessado Esecon Construtora e Incorporadora Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto, os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa apresentaram exigências técnicas e o Representante do Daee considerou o projeto aprovado. 22 – Análise da Reabertura do protocolo 10.293 referente ao Loteamento “Residencial Euroville II”, no Município de Bragança Paulista, tendo como interessado Euroville Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 25-10-2011. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 23 – Análise da Reabertura do protocolo 10.418 referente ao Loteamento “Ouro Preto”, no Município de Avaré, tendo como interessado Flacap Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aproado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 345/2011. 24 – Análise da Reabertura do protocolo 10.439 referente ao Loteamento “Jardim Aliança”, no Município de Cravinhos, tendo como interessado Ferreira & Teixeira Agropecuária e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 346/2011. 25 – Análise do Recurso do protocolo 10.456 referente ao Condomínio “Residencial Villa Borghese”, no Município de Sertãozinho, tendo como interessado Granvia Construções e Incorporações Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 26 – Análise do protocolo 10.668 referente ao Loteamento “Alto da Boa Vista”, no Município de Monte Aprazível, tendo como interessado RA1 Incorporadora SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 347/2011. 27 – Análise do protocolo 10.669 referente ao Loteamento “Estância Harmonia”, no Município de Junqueirópolis, tendo como interessado Loteamento São Francisco Ltda ME. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 28 – Análise do protocolo 10.670 referente ao Loteamento “Residencial Nova Aliança”, no Município de Buritama, tendo como interessado Imóveis Nova Aliança Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee consideraram o projeto aprovado. 29 – Análise do protocolo 10.675 referente ao Loteamento “Convívio do Santo”, no Município de Porto Feliz, tendo como interessado Convivere Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 30 – Análise do protocolo 10.676 referente ao Loteamento “Jardim Residencial Sun Lake”, no Município de Votorantim, tendo como interessado Orion Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 31 – Análise do protocolo 10.678 referente ao Loteamento “Residencial Petrona”, no Município de Presidente Venceslau, tendo como interessado Alliance Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-10-2011. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 32 – Análise do protocolo 10.679 referente ao Loteamento “Residencial Jardim dos Ipês”, no Município de Novo Horizonte, tendo como interessado Giovanni Boschezi. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp aprovaram o projeto. 33 – Análise do protocolo 10.680 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Roselandia”, no Município de Jeriquara, tendo como interessado Rosendo da Silva e Outra. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o da Sabesp considerou o projeto aprovado. 33 – Análise do protocolo 10.681 referente ao Loteamento “Residencial dos Jatobás”, no Município de Porto Ferreira, tendo como interessado Lagoa Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 25-10-2011. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 34 – Análise do protocolo 10.724 referente ao Loteamento “Santo Antônio”, no Município de Guararapes, tendo como interessado José Antônio Espolare Ferro. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 35 – Análise do protocolo 10.726 referente ao Loteamento “Jardim São Camilo 02”, no Município de Araraquara, tendo como interessado Cristofaro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovou o projeto. 36 – Análise do protocolo 10.732 referente ao Condomínio “Residencial Horizonte”, no Município de Embu-Guaçu, tendo como interessado Tercoplan Construção e Incorporação Ltda. Por solicitação, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 25-10-2011. Após discussão o Representante da Sabesp indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 37 – Análise do protocolo 10.739 referente ao Conjunto Habitacional “Areiópolis D”, no Município de Areiópolis, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Areiópolis. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 38 – Assuntos Gerais: 1 – A Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo encaminha ofício sob 005/11/CT, solicitando que as alterações de projeto não sejam aprovadas e meramente “comunicadas” à Cetesb e demais Órgãos, mas efetivamente submetidas à apreciação do Colegiado. Correspondência Recebida: 1 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 4456, Loteamento “Conjunto Residencial Ângelo Grisso”, no Município de Jaú. 2 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 4462, Loteamento “Residencial Quinta de S. Tiago”, no Município de Amparo. 3 – GEMA Imóveis Ltda, Protocolo 9232 – Monte Alto - Solicita prorrogação de 90 dias (noventa) de prazo para entrega de exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Deferidos 12 meses. 4 – Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda, Protocolo 10.546 – Pitangueiras - Solicita imrogação de 60 dias (sessenta) de prazo para entrega de exigências técnicas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Deferidos 12 meses. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1- Expediente 780/11 - Condomínio, no Município de Mongaguá: Indeferido. 2- Expediente 895/11 - Condomínio, no Município de Suzano: Deferido. 3- Expediente 943/11 - Condomínio, no Município de São Paulo: Indeferido. 4- Expediente

1039/11 - Condomínio, no Município de Votorantim: Deferido. 5- Expediente 1041/11 - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 6- Expediente 1042/11 - Desmembramento, no Município de Dois Córregos: Deferido. 7- Expediente 1044/11 - Condomínio, no Município de São José dos Campos: Indeferido. 8- Expediente 1045/11 - Condomínio, no Município de São José dos Campos: Indeferido. 9- Expediente 1048/11 - Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 10- Expediente 1049/11 - Desmembramento, no Município de Assis: Deferido. 11- Expediente 1050/11 - Desmembramento, no Município de Assis: Deferido. 12- Expediente 1051/11 - Condomínio, no Município de Ribeirão Preto: Indeferido. 13- Expediente 1052/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Indeferido. 14- Expediente 1053/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Indeferido. 15- Expediente 1054/11 - Condomínio, no Município de Ribeirão Preto: Indeferido. 16- Expediente 1055/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Indeferido. 17- Expediente 1056/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Indeferido. 18- Expediente 1057/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Indeferido. 19- Expediente 1064/11 - Condomínio, no |Município de São Bernardo do Campo: Deferido. 20- Expediente 1066/11 - Condomínio, no Município de Ribeirão Preto: Deferido. 21- Expediente 1068/11 - Condomínio, no município de Ribeirão Preto: Deferido. 22- Expediente 1070/11 - Condomínio, no Município de Anhembi: Deferido. 23- Expediente 1071/11 - Desmembramento, no Município de Aparecida: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

ASSESSORIA TÉCNICA

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto 47.924, de 04-07-2003, ficam prorrogados os convênios referentes aos Municípios abaixo discriminados.

GUARANTÃ PROC.SH-360/05/2008 prorrogado até 23/ ABRIL/2012.

ITATIBA PROC.SH-524-05-2006 prorrogado até 26/NOVEMBRO/2011.

IRAPUÃ PROC.SH-472/05/2008 prorrogado até 23/ ABRIL/2012.

Retificação do D.O. de 1-10-2011

Na Resolução, no D.O. De 01-10-2011, onde se lê: Artigo 1º - Designar como Subsecretário, que responderá pela Agência Paulista de Habitação Social – AGÊNCIA, o empregado publico REINALDO IAPEQUINO, RG 7.5753.553-2. leia-se: RG 7.573.553-2.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem. UGE - 250101

2011PD	VECTO.	VALOR
00987	14/10/11	1.900,00
00988	14/10/11	2.760.000,00
00989	14/10/11	52.654,93
00990	14/10/11	50.000,00
00991	14/10/11	52.215,09
00992	14/10/11	31.350,00
00993	14/10/11	34.200,00
00994	14/10/11	22.400,00
00995	14/10/11	28.213,38
00996	14/10/11	44.794,45
00997	14/10/11	39.925,16
00998	14/10/11	50.161,60
00999	14/10/11	56.469,78
001000	14/10/11	60.000,00
001001	14/10/11	50.803,19
001002	14/10/11	35.840,84
001003	14/10/11	81.808,14
001004	14/10/11	85.500,00
001005	14/10/11	60.000,00
001006	14/10/11	52.250,00
001007	14/10/11	85.498,79
001008	14/10/11	1.049,81
TOTAL		R\$ 3.737.035,16

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 11-10-2011

Ratificando, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pelo Instituto Geológico - IG, a favor da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A-IMESP, referente à impressão de cartões e boletins informativos para divulgação dos Monumentos Geológicos do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 27.300,00. (Processo SMA 7.475/2011).

Extrato da Autorização de Uso

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO/2011:

Termo de Autorização de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e o Conselho Regional de Nutricionistas 3º Região.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Conselho Regional de Nutricionistas 3º Região.

Objeto: A utilização de área medindo 100 m² (cem metros quadrados), denominada Esplanada, no interior do Parque Villalobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à instalação, à realização do evento “Campanha Fome, Desperdício, Obesidade – Não alimente este problema” e à desinstalação, no dia 16-10-2011.

Vigência: 16-10-2011.

Data da assinatura: 10-10-2011.

Processo SMA 11.168/2011)

(Republicado por ter saído com incorreções)

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN 42, de 13-10-2011

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, do Centro Técnico Regional de Santos, pertinente à aplicação de autuações administrativas.

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais resolve:
Artigo 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativa aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Santos - CTR-III, será integrada pelos seguintes representantes da CBRN e da Polícia Ambiental:

Presidente: José Francisco Trevisan - RG 7.819.975-X

Titular: Ana Eliza Baccarin Leonardo – RG 13.848.394-2

Titular: Fernanda Terra Stori – RG 28.191.440-0

Titular: Jefferson Rodrigues Tankus - RG 25.187.315-8

Titular: João Nóbrega Junior - RG 15.953.521-9

Titular: João Thiago Wohnrath Mele - RG 33.876.974-2

Titular: Jociani Debeni - RG 29.844.197-4

Titular: Luiz Miguel Dias Valino - RG 11.443.440-2

Titular: Maria Helia Farias - RG 6.941.068-9

Titular: Natacha Ribeiro Xavier - RG 26.731.444-9

Titular: Samuel Barsanelli Costa - RG 30.539.591-9

Titular: Cap PM João Soares da Costa Vieira – RE 881.039-7

Titular: Cap PM Dene Guimarães Martins - RE 884.176-4

Titular: 1º Ten PM Jeferson Ademor Florindo de Souza - RE 990.090-0

Titular: 1º Ten PM Ricardo Cardoso de Barros – RE 117.599-8

Titular: 1º Ten PM Robson Alessandro Barbosa – RE 951.365-5

Titular: 2º Ten PM Alexandre Alves Mota - RE 114.286-A

Titular: 2º Ten PM Diego Mateus Cardoso Hoffmann - RE 121.913-8

Titular: 2º Ten PM Fernando Burgos Garcia – RE 115.430-3

Titular: 2º Ten PM Leandro Oliveira Silvestre de Queiroz – RE 127.684-A

Titular: 2º Ten PM Marcus Vinicius Donato – RE 127.720-A

Artigo 2º - O agente autuante que participou na constituição do Auto de Infração Ambiental, inclusive na condição de testemunha, não poderá compor a Comissão que fará seu julgamento.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Art.3º - Nos períodos de afastamento regulamentar do Presidente da Comissão Regional de Julgamento fica designado, como suplente, João Thiago Wohnrath Mele - RG 33.876.974-2.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria anterior 27, de 27-05-2011.

Portaria CBRN 43, de 13-10-2011

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, do Centro Regional de Taubaté - CTR-VII, pertinente à aplicação de autuações administrativas.

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos das competências conferidas pelo artigo 95, inciso III do Decreto Estadual 54.653, de 6 de agosto de 2009, designa a seguinte composição:

Artigo 1º: A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional VII - Taubaté será integrada pelos seguintes representantes da CBRN e da Polícia Ambiental:

Presidente: Lílían Marcondes Braga - RG 12.658.568

Titular: Milena Freire de Carvalho Marcondes - RG 29.401.017-8

Suplente: Camila Miranda Michelin - RG 29.258.995-5

Suplente: Gabriele Cerqueira Sant’Anna - RG 20.136.108-6

Suplente: Rogério Eugênio Marcondes Villela - RG 340.003.285

Suplente: Aedilson Cunha Rocha - RG 19.910.918-7

Suplente: Jeanne Marie Garcia Le Bourlegat - RG 42.256.596-9

Suplente: Giuliano Pinheiro de Arinelli – RG 12.313.453-8

Suplente: Iara Bueno Giacomini – RG 26.423.390-6

Suplente: Silas Barsotti Barrozo – RG 29.791.629-4

Titular: Cap. PM Paulo Henrique Lopes Carvalho - RE 862807-6

Titular: 1º Tenente PM Marco Aurelio Ribeiro da Silva - RE 940.784-7

Suplente: 1º Ten. PM Marcos Bonzanini - RE 964.418-A

Suplente: 1º Ten. PM Renato Barra Dias - RE 104633-A

Suplente: 1º Ten. PM Fernando Druziani Gonçalves - RE 980.957-A

Suplente: 1º Ten PM 980.931-7 Alyson Fogaça de Almeida - RG 20.401.694-3;

Suplente: 2º Ten PM 104.175-4 Edson dos Santos Vieira - RG 34.494.420-7.

Artigo 2º: O agente autuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão Regional de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Artigo 3º. Nos períodos de afastamentos regulamentares da Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designada como suplente Milena Freire de Carvalho Marcondes-RG 29.401.017-8.

Artigo 4º: Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 39, de 09-09-2011.

Portaria CBRN 44, de 13-10-2011

Dispõe sobre a designação dos integrantes da Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, do Centro Técnico Regional de Bauru, pertinente à aplicação de autuações administrativas.

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos das competências conferidas pelo artigo 95, inciso III do Decreto Estadual 54.653, de 6 de agosto de 2009, designa a seguinte composição:

Art. 1º - A Comissão Regional de Julgamento em 1ª Instância, relativas aos Autos de Infração Ambiental lavrados na área de atuação do Centro Técnico Regional de Bauru, será integrada pelos seguintes representantes da CBRN e da Polícia Ambiental:

Presidente: Cap. PM Nilson Fidelis da Silva - RE 873494-1

Titular: Maria Eugenia de Pizzol Silva Gracia - RG 10.575.574

Titular: Raphael Lou Thong Ruiz - RG 43.719.766-9

Titular: Marcel Bonini – RG 24.910.480-5

Suplente: Mariliz Hungaro Arruda - RG 33.857.216-8

Suplente: Gabriel de Andrade Fazoni - RG 33.194.522-8

Suplente: Caio Leandro Alves - RG 40.331.416-1

Suplente: - Ariela Dias Correa – RGnº 30.825.752-2

Suplente: Ana Maria de Godoy Teixeira – RG 17.581.533-1

Suplente: Carlos Roberto Nogueira Pinto – RG 11.414.512

Titular: Cap PM Olivaldi Alves Borges Azevedo – RE 892607-7

Titular: 1º Ten. PM Leandro José Oliveira - RE 104972-4

Suplente: 1º Ten. PM André Eduardo Trevisan - RE 960414-6

Suplente: 1º Ten PM Emani Francisco dos Santos - RE 888105-7

Suplente: 1º Ten PM Eliton Ricardo Sanches - RE 966421-1

Suplente: 1º Ten PM Leo Arthur Marestoni - RE 108361-9

Suplente: 1º Ten PM 966375-4 Ewerton Ricardo Messias

Artigo 2º: O agente autuante que participou da constituição de auto de infração em análise pela Comissão Regional de Julgamento, inclusive na condição de testemunha, não poderá participar do julgamento de recursos interpostos contra o mesmo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Regional de Julgamento deverá certificar-se de que a recomendação foi observada como condição para a homologação do julgamento realizado pela Comissão.

Art.3º. Nos períodos de afastamentos regulamentares do Presidente da Comissão Regional de Julgamento, fica designado como suplente Marcel Bonini – RG 24.910.480-5.

Art.4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CBRN 38, de 09-09-2011.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 68, de 11 de outubro de 2011

Disciplina a implantação da Gratificação de Atividade Especial – GAE no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a instituição da Gratificação de Atividade Especial (GAE) pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, na redação dada pela Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010;

Considerando a regulamentação da referida gratificação pelo Decreto nº 57.393, de 30 de setembro de 2011;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a efetiva implantação da aludida gratificação, nos termos previstos no artigo 4º do Decreto supracitado, resolve:

Artigo 1º. A Gratificação de Atividade Especial (GAE) será paga ao Procurador do Estado que estiver no exercício de atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade, assim consideradas aquelas decorrentes da localização ou da natureza do serviço.

Artigo 2º. As atividades desempenhadas pelo Procurador do Estado, por meios próprios, em condições de especial dificuldade decorrente da localização, fora da sua sede de exercício que implique no seu efetivo deslocamento serão gratificadas na proporção abaixo indicada, aplicada sobre a soma do valor da referência e do Regime de Advocacia Pública - RAP do Procurador do Estado Nível V:

I – quando as atividades forem prestadas na Capital ou na Procuradoria Regional da Grande São Paulo:

a) 15% (quinze por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for de 120 (cento e vinte) quilômetros a 240 (duzentos e quarenta) quilômetros;

b) 20% (vinte por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 240 (duzentos e quarenta) quilômetros até 480 (quatrocentos e oitenta) quilômetros;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 480 (quatrocentos e oitenta) quilômetros.

II – quando as atividades forem prestadas nas demais Procuradorias Regionais:

a) 15% (quinze por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for de 240 (duzentos e quarenta) quilômetros a 480 (quatrocentos e oitenta) quilômetros;

b) 20% (vinte por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 480 (quatrocentos e oitenta) quilômetros até 960 (novecentos e sessenta) quilômetros;

c) 25% (vinte e cinco por cento) quando a soma das distâncias percorridas no mês for superior a 960 (novecentos e sessenta) quilômetros.